



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

Nova Friburgo, 28 de julho de 2020.

Ofício nº 134/SEC/2020

Assunto: Pedido de Dilação de Prazo

A/C Procuradoria Geral
Setor de Respostas e Expedientes Externos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, Vereador **ALEXANDRE CRUZ**, informamos a V.Exª que foi aprovado, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 28 de julho de 2020, dilação de prazo requerido por meio do ofício PGM.REE nº 928/2020, referente ao Requerimento de Informações nº 299/2020 de autoria do Vereador **JOHNNY MAYCON**.

Destarte informar que foi deliberado pelo Plenário o prazo solicitado de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do presente ofício, para que a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo responda o referido item do Requerimento de Informações, destacando que em caráter excepcional os vereadores deliberaram por unanimidade sobre esta dilação de prazo.

Na certeza do pronto atendimento, com fulcro no artigo 110, XIV da Lei Orgânica Municipal, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos José Santos Valente
Secretario de Expediente
Mat. nº 1239

Ao Excelentíssimo Senhor
RENATO BRAVO
DD. Prefeito Municipal de
NOVA FRIBURGO - RJ



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Procuradoria Geral – Respostas a Expedientes Externos

Nova Friburgo, RJ, 22 de julho de 2020
*15224
207/20*

OFÍCIO PGM.REE Nº. 928/20

Processo Administrativo nº 9508/20 (RI 299/20)

Ofício nº 0118/SEC/20

Apresentando primeiramente escusas pela demora no seu atendimento ao presente Ofício, em decorrência das inúmeras requisições, desafiando a providência e aos trabalhos de coleta das devidas e pertinentes informações, encaminhamos cópias do material apresentado pela Controladoria Geral em resposta aos itens 03 e 04 anexadas, para as considerações de estilo.

Informamos ainda, que, em atenção aos itens restantes, tendo em vista que tais requisições importam em busca em outras secretarias, solicitamos dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias, para que possam ser prestadas as devidas e pertinentes informações.

Sendo a nossa apresentação para o momento, subscrevemo-nos.

Atentos.

Respeitosamente,

<u>REQUERIMENTO</u>	
Data da Sessão <u>23/07/20</u>	
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO POR:	
<input checked="" type="checkbox"/> Unanimidade	
<input type="checkbox"/> Quórum:	<u>x</u>
<input type="checkbox"/> REJEITADO	
<i>Mfl-03</i>	
Visto	

Ulisses da Gama
Procurador Geral do Município
Matrícula 200.1001

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROTOCOLO

23/07/2020

1206 horas

Funcionário

Ao Excelentíssimo Senhor
Alexandre Cruz
DD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo - RJ
Em Mâos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Secretaria de Expediente

Rua Farinha Filho, n.º 50 - Centro
Nova Friburgo - RJ - 28.610-280

(22)2524-1700 - R. 242 – secretaria@novafriburgo.rj.leg.br

CERTIDÃO

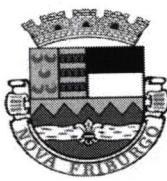
Certifico e dou fé que o pedido de dilação de prazo para complementação da resposta do **Requerimento de Informação nº. 299/2020**, de autoria do Vereador Johnny maycon, “requerendo informações relativas aos motivos quanto às violações da Lei Municipal nº 4.637(Lei Orgânica Municipal) e outras legislações”, é **TEMPESTIVO**, uma vez que o ofício PGM.REE nº 928/2020 foi protocolado nesta Casa Legislativa no dia 23/07/2020 e o prazo legal findará no dia 10/08/2020, nos termos dos arts. 144, XVI c/c §1º, II e §3º da Lei Municipal nº 4.637, de 12/07/2018 - Lei Orgânica Municipal e art. 116 da Resolução Legislativa nº 2218/2017 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Nova Friburgo, em 23 de julho de 2020.


Gislaine Maria da Silva

Auxiliar Administrativo

Matrícula nº 1267



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Processo nº: **0010224/2020**

Data: **29/07/2020**

Folha nº: 6 Rubrica: JF

COMPROVANTE DE DESPACHO

O R I G E M

REMESSA **000011468**

Local (Setor) **RESPOSTAS A EXPEDIENTES EXTERNOS**

Data e Hora **29/07/2020 12:21:23**

Enviado Por **Cecile Soares**

Setor de Origem **RESPOSTAS A EXPEDIENTES EXTERNOS**

Despacho Encaminho o presente, solicitando seja apensado ao PA 9508/20, devendo ser observado o novo prazo para resposta do RI 299/20.

PROTÓCOLO(S) Processo

Requerente

Assunto

Processo, REQUERIMENTO. Nº 010224/2020 -
Externo

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

OFICIO CAMARA MUNICIPAL -
APOIO ADM / ASSES. - SEC.
EDUCAÇÃO

R E C E B I M E N T O

Local (Setor) **APOIO ADM / ASS - SECRETARIA DE GOVERNO**

Nova Friburgo, _____ / _____ / _____

APOIO ADM / ASS - SECRETARIA DE GOVERNO



**Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
Subsecretaria de Serviços Concedidos**



Processo n° 9505/20 (apenso n. 10.224/20)

PROCESSO N° 10224

Do: Subsecretário de Serviços Concedidos

DATA 19/08/20

À: Procuradoria Geral - Expediente Externos

FOLHAS N° 07

RUBRICA 8

Prezados:

Em relação ao item 05, informa que essa subpasta que ao tomar conhecimento de atos que possam ensejar descumprimento de contrato por concessionária, atua com a competente pasta fiscalizadora. Além de despacho emite às Concessionárias ofícios cobrando posições sobre cumprimento do contratos e regulamentos, cujos atos têm sido questionados, porém, os administrativos pertinentes estão em fase de apurações de fatos, que podem, ser for o caso, ensejar penalidades e sanções pela autoridade competente.

Registra que as publicações ficam a cargo da Controladoria Geral do Município como informado as fls. 10/11 com destaque para as demais informações prestadas pelo controle interno.

É o que tinha para relatar, encontrando-se à disposição.

Nova Friburgo, 03 de agosto de 2020.

Nader Pedro
 Subsecretário de Serviços Concedidos
 Mat. 199.136



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nova Friburgo, 19 de agosto de 2020

MEMO SME/GAB nº 254/2020

De: Secretaria Municipal de Educação
Para: Procuradoria Geral do Município

PROCESSO Nº 10224
DATA 19 / 08 / 20
POLLHAS Nº 08 RUBRICA B

Ref.: Resposta ao Memorando PGM.REE nº 051/20 – Requerimento de Informações nº 299/20

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, em resposta ao Memorando em epígrafe, encaminhado com o fito de atender ao **Requerimento de Informações nº 299/2020**, em seu item 2, especificamente no que tange ao cumprimento dos arts. 3º, 4º e 11 do Ato das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica Municipal, nº 4.637/2018, esclareço o que segue.

No que diz respeito ao art. 3º do Ato das Disposições Transitórias, em relação aos Conselhos, a Lei Orgânica trata no Capítulo III, Título V, dos Conselhos Municipais, que apesar de ali citados não tratam da Educação.

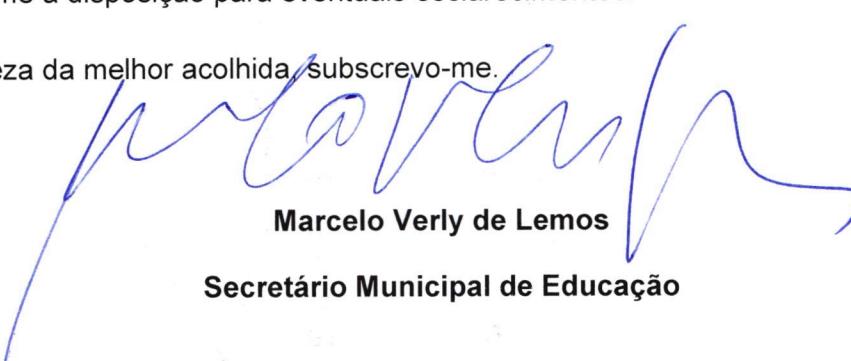
Quanto ao art. 4º, as conferências municipais tratadas na Lei Orgânica dizem respeito à criação de Conselhos Municipais, porém estes conselhos não versam sobre educação.

No que tange ao art. 11, do Ato das Disposições Transitórias, temos a informação que já se encontra publicada a primeira versão do relatório no Portal da Transparência, o qual será aprimorado/complementado ao longo das próximas semanas.

Em relação art. 508, não localizamos a publicação no Portal da Transparência, ensejando ação por parte da atual gestão no sentido de viabilizar a documentação necessária, tanto para publicação relativa a 2019, quanto para publicação até o dia 01 de dezembro de 2020.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Na certeza da melhor acolhida, subscrevo-me.

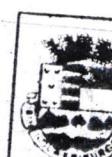

Marcelo Verly de Lemos

Secretário Municipal de Educação



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Gabinete do Prefeito

Publicado em: 30/104/109
VOLZ DA SERRA



PROCESSO N° 10224
DATA 10/08/2010
FOLHAS N° 09 RUBRICA B

Portaria nº. 1195, de 20 de abril de 2009..

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.3º III §6º da Lei Municipal nº3460 de 21/07/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para que componham na forma da Legislação em vigor, o Conselho Municipal de Saúde de Nova Friburgo – CMS –, os seguintes membros efetivos e seus respectivos suplentes:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

GESTORES

- Representante do Departamento de Saúde Coletiva da FMS/NF:

Titular: Sueli Scotelaro Porto

Suplente: Soraya Campos Babo

- Representante do Departamento de Informática

Titular: Carlos Alberto Vieira

Suplente:

- Representante do Hospital Municipal Raul Sertã

Titular: Bruno Furtado Mendes Machado

Suplente: Renata Cardoso dos Santos

- Representante da Coordenação Básica de Saúde/NF:

Titular: Cláudio Fiszer Pecci

Suplente: Waldecir de Souza

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

USUÁRIOS

- Representante da Associação de Moradores do Amparo:

Titular: Elizabeth Guimarães Miguere

Suplente: Idalmo Klein

- Representante da Associação dos Moradores da Fazenda do Bem Sucesso: **PROCESSO: 10229**
 Titular : Creildo Pinto de Castro
 Suplente: Jorge Luiz Barbetto
- DATA 26/08/20
 FOLHAS Nº 10 RUBRICA 18
- Representante da Associação dos Moradores da Chácara do Paraíso:
 Titular: Roberto Monnerat
 Suplente:
- vale em de*
19 - 08 - 20
- Representante da Mitra Diocesana de Nova Friburgo
 Titular: Gil de Carvalho
 Suplente:
- Representante da Associação dos Diabéticos de Nova Friburgo (ADINF):
 Titular : Paulo Roberto de Souza
 Suplente: Flávia Barbosa Lopes
- Representante dos Trabalhadores da Indústria de Vestuário – STIV/NF:
 Titular: Maria Helena Hoelse de Oliveira
 Suplente: Vânia Lúcia Gomes de Oliveira
- Representante do Sindicato dos Professores –SINPRO/NF:
 Titular : Therezinha Batista da Silva
 Suplente: Ricardo da Gama Rosa Costa
- Representante do Centro Cultural Afro-Brasileiro YSUN-OKÊ:
 Titular: Ilma Santos
 Suplente: Andreza Marcele Santos
- Representante do Movimento da Diversidade Sexual na Serra – MOVER-SE:
 Titular: Silvia Maria de Jesus Furtado
 Suplente:Cid Bittencourt Miranda Jr.
- Representante Tenda Espírita Vovó Chica de Minas:
 Titular: Eliane Santos
 Suplente: Marinéia Costa
- Representante da Associação de Fundadores da Rádio Comunidade:
 Titular: Maria Luzia Franco de Abreu
 Suplente: Luiza Corrêa Freitas de Amorim
- Representante da Associação de Moradores de Nova Suíça/ Jardim dos Reis:
 Titular:Lúcia Maria Motta Arruda

PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- Representante do Conselho Regional de Enfermagem - COREN/NF:
 Titular: Eliane Lemos dos Santos
 Suplente:Guilherme Alves da Costa Jr.
- Representante da Associação Brasileira de Odontologia – ABO/NF:
 Titular :Gustavo Pinto de Faria Jr.
 Suplente:Raphael Rezende Heringer

- Representante do Sindicado dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência Social – SINDSPREV/RJ:
Titular: Alexandre Gomes de Andrade
Suplente:



PROCESSO N° 10224

DATA 19/08/20
FOLHAS N° 11 RUBRICA 12

- Representante do Sindicato dos Médicos da Região Centro Norte/Noroeste – SINMED:
Titular :Alexandre Vieiralves de Castro
Suplente:Nancy Clemente Marques

- Representante da Sociedade Médica de Nova Friburgo:
Titular: Rommel Conde da Silveira
Suplente:Bruno Mendes Machado

- Representante dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde/NF:
Titular :Lcila Maduro Botelho
Suplente:Belline Figueiredo dos Santos

PRESTADORES DE SERVIÇO PRIVADO

- Representante da Associação de Lideranças Femininas de Nova Friburgo ANASTÁCIA:
Titular :Luiza Helena da Silva
Suplente:Salvadora Gomes da Penha

PRESTADORES DE SERVIÇO PÚBLICO

- Representante da Faculdade de Odontologia – FOUFF/NF
Titular :Adalberto Bastos de Vasconcellos
Suplente:Maria Isabel Bastos Valente

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 12 de março de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 20 de abril de 2009

HERÓDOTO BENTO DE MELLO
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

(1) PORTARIA N°. 1.239 DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Publicado no jornal "A Voz da Serra"

em / / /

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais ns.º 4.197, de 13 de novembro de 2012 e 4249, de 07 de agosto de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, para que componham na forma da Legislação em vigor, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Friburgo - CMDCA- NF, os seguintes membros e sua Directoria empossados em 10 de abril de 2017, para o mandato de 2 (dois) anos – 2017/2019.

PROCESSO N° 10224

Presidente: Flávio Mello Pacheco

DATA 19/08/2017



FOLHAS N° 12 RUBRICA B

Vice-Presidente: Roseni de Almeida Silva

Secretário Geral: Éder da Silva Vieira

REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL:

1) Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Trabalho

Titular: Flávio Mello Pacheco

Suplente: Christiano Pereira Huguenim

2) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Josanne Marchon de Oliveira

Suplente: Irís Thurler

3) Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão

Titular: Fábio Adriano Tavares Moreira

Suplente: Maurício Sanches Silva

4) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Suzane Oliveira de Menezes

Suplente: Maria Margarida Schimidt

REPRESENTANTES DA ÁREA NÃO-GOVERNAMENTAL:

TITULARES:



PROCESSO N° 10224
DATA 29 / 07 / 20
FOLHAS N° 13 RUBRICA RB

- APAC - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA

Titular: Leônes Oliveira da Silva.

Suplente: Valdirene Aparecida Campos

- APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA

FRIBURGO

Titular: Cintia Ramalho Bonato Nunes

Suplente: Maria das Dores Mello Pacheco

- ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE NOVA FRIBURGO

Titular: Roseni de Almeida Silva

Suplente: Eliana de Fátima Mafort Lopes

- LBV – LEGIÃO DA BOA VONTADE

Titular: Éllida Mariane Mariano Barbosa

Suplente: Ana Olivia Lemos Verly

SUPLENTES:

**- AFAPE - ASSOSCIACÃO FRIBURGUENSE DE AMIGOS E PAIS DO
EDUCANDO**

Titular: Ivanilda Maria de Lima

Suplente: Sônia Canto Ribeiro

- CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Titular: Elizabeth Maria Alves

Suplente: Anoberto Serafim Mattos

- INEC – INSTITUO DE ESPORTE E CULTURA

Titular: Éder da Silva Vieira

Suplente: Sávio Carvalho Sales

- ALDEIA DA CRIANÇA ALEGRE KINDERDORF

Titular: Elenice Clemente Borges

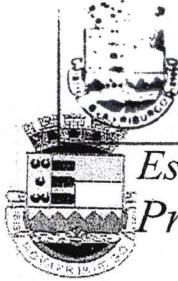
Suplente: Jozélia Aparecida Schottz Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 10 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 10 de abril de 2017.

**RENATO BRAVO
PREFEITO**



PROCESSO N° 10224
DATA 19 / 08 / 20
FOLHAS N° 14 RUBRICA 00

Publicado no jornal "A Voz da Serra"
em 01/09/2017

*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo*

PORTARIA N°. 1.458, DE 03 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais ns.º 4.197, de 13 de novembro de 2012 e 4249, de 07 de agosto de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Friburgo - CMDCA- NF, que passa a ser composto pelos seguintes membros:

Presidente: Flávio Mello Pacheco

Vice-Presidente: Roseni de Almeida Silva

Secretário Geral: Éder da Silva Vieira

REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL:

1) Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Trabalho

Titular: Flávio Mello Pacheco

Suplente: Christiano Pereira Huguenim

2) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Igor da Silva Santos Pinto

Suplente: Irís Thurler

3) Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão

Titular: Fábio Adriano Tavares Moreira

Suplente: Maurício Sanches Silva

4) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Suzane Oliveira de Menezes

Suplente: Maria Margarida Schimidt

REPRESENTANTES DA ÁREA NÃO-GOVERNAMENTAL:

TITULARES:

- APAC - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA



PROCESSO N° 10224
DATA 19/08/2017
FOLHAS N° 15 RUBRO

Titular: Leônes Oliveira da Silva.
Suplente: Valdirene Aparecida Campos

- APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FRIBURGO

Titular: Cintia Ramalho Bonato Nunes
Suplente: Maria das Dores Mello Pacheco

- ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE NOVA FRIBURGO

Titular: Roseni de Almeida Silva
Suplente: Eliana de Fátima Mafort Lopes

- LBV – LEGIÃO DA BOA VONTADE

Titular: Éllida Mariane Mariano Barbosa
Suplente: Ana Olivia Lemos Verly

SUPLENTES:

- AFAPE – ASSOSCIACÃO FRIBURGUENSE DE AMIGOS E PAIS DO EDUCANDO

Titular: Ivanilda Maria de Lima
Suplente: Sônia Canto Ribeiro

- CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Titular: Elizabeth Maria Alves
Suplente: Anoberto Serafim Mattos

- INEC – INSTITUO DE ESPORTE E CULTURA

Titular: Éder da Silva Vieira
Suplente: Sávio Carvalho Sales

- ALDEIA DA CRIANÇA ALEGRE KINDERDORF

Titular: Elenice Clemente Borges
Suplente: Jozélia Aparecida Schottz Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 13 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 03 de maio de 2017.

**RENATO BRAVO
PREFEITO**

Publicado no jornal "A Voz da Serra"
em 20/12/01

PROCESSO N° 10224

DATA 19/08/20

ED. HAS N° 16

RUBRICA RO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO



PORTARIA N°. 013, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 43 da Lei Municipal n.º 4.197, de 13 de novembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar, sem ônus para a Municipalidade, para que componham na forma da Legislação em vigor, a Corregedoria dos Conselhos Tutelares do Município de Nova Friburgo, os seguintes membros:

REPRESENTANTE DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO:

Jurídico: Patrícia Canto Condack

REPRESENTANTE DO CMDCA-NF – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Friburgo.

Governamental:

- Iris Thurler Leal – Secretaria Municipal de Educação.

Não Governamental:

- Vanessa da Fátima Figueiredo Dbiber – APAE-NF – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Nova Friburgo

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Renato Gripp de Souza

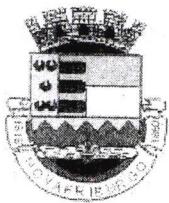
Diego Asth da Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 08 de janeiro de 2018.

**RENATO BRAVO
PREFEITO**



Publicado no jornal "A Voz da Serra"

EM 26/07/2018

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

PROCESSO N°

10224

DATA

19 / 08 / 20

FOLHAS N°

19

RUBRICA

B

PORTARIA N°. 701, DE 26 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dispositivo nas Leis Municipais ns.º 4.197, de 13 de novembro de 2012 e 4249, de 07 de agosto de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente de Nova Friburgo - CMDCA- NF, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

Presidente: Ana Olivia Lemos Verly Waldhelm

Vice-Presidente: Roseni de Almeida Silva

Secretário Geral: Éder da Silva Vieira

REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL:

1) Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Trabalho

Titular: Ana Olivia Lemos Verly Waldhelm

Suplente: Emmanuele Marques da Silva Mendonça

2) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Igor da Silva Santos Pinto

Suplente: Irís Thuler Leal

3) Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão

Titular: Fábio Adriano Tavares Moreira

Suplente: Maurício Sanches Silva

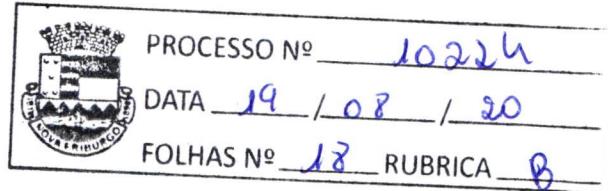
4) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Maria Margarida Schimidt

Suplente: Lausanne Souza Borges

REPRESENTANTES DA ÁREA NÃO-GOVERNAMENTAL:

MEMBROS TITULARES:



PROCESSO Nº 10226

DATA 19 / 08 / 20

FOLHAS Nº 18 RUBRICA B

- APAC - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA

- **Titular:** Leônes Oliveira da Silva.
- **Suplente:** Valdirene Aparecida Campos

- ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE NOVA FRIBURGO

- **Titular:** Roseni de Almeida Silva
- **Suplente:** Hungridy de Oliveira

- APAE - NF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FRIBURGO

- **Titular:** Vanessa de Fátima Figueiredo Duarte Bibber
- **Suplente:** Maria das Dores Mello Pacheco

- LBV – LEGIÃO DA BOA VONTADE

- Titular:** Éllida Mariâne Mariano Barbosa
Suplente: Kamilla Raposo Mussi

MEMBROS SUPLENTES:**- AFAPE – ASSOCIAÇÃO FRIBURGUENSE DE AMIGOS E PAIS DO EDUCANDO**

- **Titular:** Ivanilda Maria de Lima
- **Suplente:** Sônia Canto Ribeiro

- CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- **Titular:** Elizabeth Maria Alves
- **Suplente:** Anoberto Serafim Mattos

- INEC – INSTITUTO DE ESPORTES E CULTURA

- **Titular:** Éder da Silva Vieira
- **Suplente:** Sávio Carvalho Sales

- ALDEIA DA CRIANÇA ALEGRE KINDERDORF

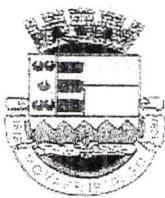
- **Titular:** Elenice Clemente Borges
- **Suplente:** Jozélia Aparecida Schottz Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 26 de julho de 2018.

**RENATO BRAVO
PREFEITO**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Publicado no jornal "A Voz da Serra"

GR 12/10/18
PROCESSO Nº

10224



DATA 19 / 08

20

FOLHAS Nº 19

RUBRICA 0

PORTEARIA N°. 943, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dispositivo nas Leis Municipais ns.º 4.197, de 13 de novembro de 2012 e 4249, de 07 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Friburgo - CMDCA- NF, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

Presidente: Cláudia Mara Ribeiro Barboza

Vice-Presidente: Roseni de Almeida Silva

Secretário Geral: Éder da Silva Vieira

REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL:

1) Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Trabalho

Titular: Cláudia Mara Ribeiro Barboza

Suplente: Emmanuele Marques da Silva Mendonça

2) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Igor da Silva Santos Pinto

Suplente: Irís Thuler Leal

3) Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão

Titular: Fábio Adriano Tavares Moreira

Suplente: Maurício Sanches Silva

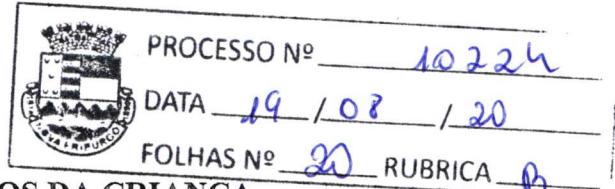
4) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Maria Margarida Schimidt

Suplente: Lausanne Souza Borges

REPRESENTANTES DA ÁREA NÃO-GOVERNAMENTAL:

MEMBROS TITULARES:



- APAC - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA

- Titular: Leônes Oliveira da Silva.
- Suplente: Valdirene Aparecida Campos

- ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE NOVA FRIBURGO

- Titular: Roseni de Almeida Silva
- Suplente: Hingridy de Oliveira

- APAE - NF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FRIBURGO

- Titular: Vanessa de Fátima Figueiredo Duarte Bibeer
- Suplente: Maria das Dores Mello Pacheco

- LBV - LEGIÃO DA BOA VONTADE

- Titular: Éllida Mariane Mariano Barbosa
- Suplente: Kamilla Raposo Mussi

MEMBROS SUPLENTES:

- AFAPE - ASSOCIAÇÃO FRIBURGUENSE DE AMIGOS E PAIS DO EDUCANDO

- Titular: Ivanilda Maria de Lima
- Suplente: Sônia Canto Ribeiro

- CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Titular: Elizabeth Maria Alves
- Suplente: Anoberto Serafim Mattos

- INEC - INSTITUTO DE ESPORTES E CULTURA

- Titular: Éder da Silva Vieira
- Suplente: Sávio Carvalho Sales

- ALDEIA DA CRIANÇA ALEGRE KINDERDORF

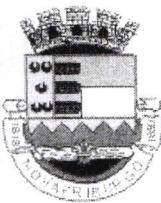
- Titular: Elenice Clemente Borges
- Suplente: Jozélia Aparecida Schottz Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 01 de outubro de 2018.

RENATO BRAVO
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Publicado no jornal "A Voz da Serra"

em 22/06/2019

PROCESSO Nº

10224

DATA

19/08/2020

FOLHAS Nº

21

RUBRICA



O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dispositivo nas Leis Municipais ns.º 4.197, de 13 de novembro de 2012 e 4249, de 07 de agosto de 2013,

R E S O L V

Art. 1º – Designar, para que componham na forma da Legislação em vigor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Friburgo – CMDCA – Biênio Abril 2019 – Abril 2021, os seguintes membros:

Presidente: Roseni de Almeida Silva

Vice-Presidente: Cláudia Mara Ribeiro Barboza

Secretário Geral: Anoberto Serafim Mattos

REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL:

1) Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Políticas

Públicas para Juventude

Titular: Cláudia Mara Ribeiro Barboza

Suplente: Emmanuele Marques da Silva Mendonça

2) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Igor da Silva Santos Pinto

Suplente: Irís Thurler Leal

3) Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão

Titular: Fábio Adriano Tavares Moreira

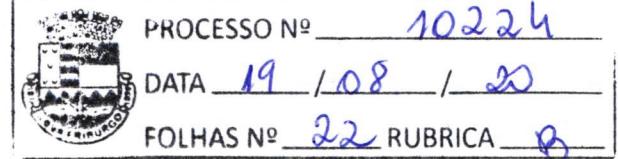
Suplente: Maurício Sanches Silva

4) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Renata da Silva Oliveira

Suplente: Elaine Gomes

REPRESENTANTES DA ÁREA NÃO-GOVERNAMENTAL:



MEMBROS TITULARES:

- APAC - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA

- **Titular:** Leônes Oliveira da Silva.
- **Suplente:** Valdirene Aparecida Campos

- ALDEIA DA CRIANÇA ALEGRE KINDERDORF

- **Titular:** Elenice Clemente Borges
- **Suplente:** Jozélia Aparecida Schottz Silva

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE NOVA FRIBURGO

- **Titular:** Roseni de Almeida Silva
- **Suplente:** Bruno Thurler Sanches

AFAPE – ASSOCIAÇÃO FRIBURGUENSE DE AMIGOS E PAIS DO EDUCANDO

- **Titular:** Ivanilda Maria de Lima
- **Suplente:** Gabriela Adame Barros Sanglard

MEMBROS SUPLENTES:

- CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- **Titular:** Anoberto Serafim Mattos
- **Suplente:** Dhully Gravino de Souza

- CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA

- **Titular:** Alexandre Cesar Botafogo Ribeiro
- **Suplente:** Hitamara Amaral

- APAE – NF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FRIBURGO

- **Titular:** Vanessa de Fátima Figueiredo Duarte Bibeer
- **Suplente:** Maria das Dores Mello Pacheco

- HUMEDICA BRASIL

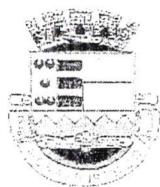
- **Titular:** Leonardo Leite de Souza
- **Suplente:** Guilherme de Barros Botelho

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 08 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 27 de maio de 2019.

RENATO BRAVO
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

PROCESSO Nº 10224
DATA 19/08/20
FOLHAS Nº 23 RUBRICA B

DECRETO N° 082, DE 27 DE ABRIL DE 2017

“ALTERA A ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 56, de 31 de março de 2011,

DECRETA:

Art. 1º – Designar para a função de Secretária Geral do Conselho Municipal de Educação Érika Guimarães Ferreira.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 03 de abril de 2017, convalidando os atos já praticados, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 27 de abril de 2017.

**RENATO BRAVO
PREFEITO**



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Publicado no DOERJ

Em 23/10/2019



PROCESSO Nº 10226
DATA 19/08/20
FOLHAS Nº 24 RUBRICA B



DECRETO Nº. 355, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 56, de 31 de março de 2011,

DECRETA:

Art. 1º – A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação será composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Ricardo Lengruber Lobosco

VICE-PRESIDENTE: Luana dos Santos Freitas de Oliveira

ASSESSOR JURÍDICO:

ASSESSOR TÉCNICO: Carla Gonçalves Ramos

SECRETÁRIA GERAL: Maria José de Jesus Reis

APOIO ADMISTRATIVO: Kariny Lehrer Lima

REPRESENTANTES DO ENSINO SUPERIOR ENSINO PÚBLICO

Titular: Fabio Renato Pereira Robles - UFF

Suplente: Rosali Batista Zavoli – CEDERJ

REPRESENTANTES DO ENSINO SUPERIOR PRIVADO

Titular: Margareth Farah Sabb Ruiz - UCAM

Suplente: Bluma Salomão - UNESA

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (SEPE)

Titular: Jeferson Robert Cunha

Suplente: Pedro Gripp Pinheiro Monnerat

SINDICATO DE PROFESSORES DE NOVA FRIBURGO E REGIÃO (SINPRO)



**Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**



Titular: Ricardo da Gama Rosa Costa
Suplente: Jorge Roberto França Fernandes

	PROCESSO Nº	10226
	DATA	19 / 08 / 20
	FOLHAS Nº	25 RUBRICA 8

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

- 1 - TITULAR: Mariana Polônio da Fonseca Paixão
- 2 - TITULAR: Maria José da Silva Bayer
- 3 - TITULAR: Luana dos Santos Freitas de Oliveira
- 4 - TITULAR: Breno Vellozo Frossard
- SUPLENTES: Rodrigo da Silva Inácio
- SUPLENTES: Pablo Alexandre Sampaio da Silva
- SUPLENTES: João Marcos Teixeira dos Santos
- SUPLENTES: Edil Nunes de Barros

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO (SINEPE)

Titular: Ricardo Lengruber Lobosco
Suplente: Monica Monnerat

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1. Titular: Alexandra Barroso Leal
Suplente: Cristina Schuenck de Farias Moraes
2. Titular: Laudilene de Mattos Pinheiro
Suplente: Patrícia Rodrigues Azevedo Silva
3. Titular: Maiara Inimá de Oliveira Assis
Suplente: Amanda dos Santos Angra
4. Titular: Rita de Cássia de Jesus Silva
Suplente: Mariléia de Fátima Lima Vizzoni

**REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE (CMDCA)**

Titular: Igor da Silva Santos Pinto
Suplente: Iris Thurler Leal



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

	PROCESSO Nº	10224
	DATA	19 / 08 / 20
	FOLHAS Nº	26 RUBRICA 10

20 ANOS
NOVA FRIBURGO
CIDADE DA CULTURA E DA PAZ

**REPRESENTANTES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA CÂMARA DE
VEREADORES**

Titular: Norival Espíndola do Amaral

Suplente: Naim Pedro

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 04 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 06 de novembro de 2019.

**RENATO BRAVO
PREFEITO**



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Publicado no DOENF

Em 28/11/19



PROCESSO N°

10226

DATA

19/08/20

FOLHAS N°

27

RUBRICA

B

DECRETO N°. 356, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

**"ALTERA A ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 56, de 31 de março de 2011,

DECRETA:

Art. 1º – Alterar os seguintes componentes do Conselho Municipal de Educação, instituídos através do Decreto nº 355, de 06 de novembro de 2019, que passa a ter a seguinte composição:

SECRETÁRIA GERAL: Érika Guimarães Ferreira

REPRESENTANTES DO ENSINO SUPERIOR PRIVADO

Titular: Bluma Salomão

Suplente: Margareth Farh Sabb Ruiz

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 01 de novembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 06 de novembro de 2019.

**RENATO BRAVO
PREFEITO**



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Em 24/03/2020



PROCESSO Nº	10224
DATA	19/08/20
FOLHAS Nº	28
RUBRICA	B

DECRETO N°. 494 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 56, de 31 de março de 2011,

DECRETA:

Art. 1º – A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação para o biênio 2017 – 2019 que será composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Maiara Inimá de Oliveira

VICE-PRESIDENTE: Carlos Renato da Silva Rodrigues

ASSESSOR JURÍDICO:

ASSESSOR TÉCNICO: Carla Gonçalves Ramos

SECRETÁRIA GERAL: Maria José de Jesus Reis

APOIO ADMISTRATIVO: Kariny Lehrer Lima

REPRESENTANTES DO ENSINO SUPERIOR ENSINO PÚBLICO

Titular: Rosali Batista Zavoli – CEDERJ

Suplente: Fabio Renato Pereira Robles - UFF

REPRESENTANTES DO ENSINO SUPERIOR PRIVADO

Titular: Neli Ferreira de Oliveira - FFSD

Suplente: Bluma Salomão - UNESA

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (SEPE)

Titular: Sidney Sebastião de Moura e Silva

Suplente: Angelo Cezar Jachelli Junior



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

2000 NOVA FRIBURGO

PROCESSO Nº	10224
DATA	19 / 08 / 20
FOLHAS Nº	29
RUBRICA	03

SINDICATO DE PROFESSORES DE NOVA FRIBURGO E REGIÃO (SINPRO)

Titular: Ricardo da Gama Rosa Costa

Suplente: Uderson Meneguiti Ribeiro

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

1 - TITULAR: Mariana Polônio da Fonseca Paixão

2 - TITULAR: Paulo César Lourenço

3 - TITULAR: Asaph Beraldine da Silva

4 - TITULAR: Carlos Renato da Silva Rodrigues

SUPLENTES: Jorge Roberto França Fernandes

SUPLENTES: Ronald de Souza Serpa

SUPLENTES: Claudio Damião

SUPLENTES: Vanessa Castanheda de Souza

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO (SINEPE)

Titular: Ricardo Lengruber Lobosco

Suplente: Monica Monnerat

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1. Titular: Igor da Silva Santos Pinto

Suplente: Júnia Claudia de S. S. Antunes

2. Titular: Patricia Rodrigues Azevedo Silva

Suplente: Laudilene de Mattos Pinheiro

3. Titular: Maiara Inimá de Oliveira Assis

Suplente: Caroline Moura Klein

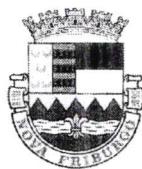
4. Titular: Renato Corrêa Satyro

Suplente: Rita de Cássia de Jesus Silva

**REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE (CMDCA)**

Titular: Flávio Mello Pacheco

Suplente: Ivanilda Maria de Lima



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO Nº	10224
DATA	19 / 08 / 20
FOLHAS Nº	30
RUBRICA	B

**REPRESENTANTES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA CÂMARA DE
VEREADORES**

Titular: Norival Espíndola do Amaral

Suplente: Aylter Bastos

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos à 01 de setembro de 2017, convalidando os atos já praticados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 13 de março de 2020.

**RENATO BRAVO
PREFEITO**



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Publicado no DOENF

Em 26, 03, 2020



PROCESSO N°

10224

DATA

19 / 03 / 20

FOLHAS N°

31 RUBRICA

DECRETO N° 495, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

**“ALTERA A ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 56, de 31 de março de 2011,

DECRETA:

Art. 1º – Alterar a composição dos Representantes da Sociedade Civil Organizada, os seguintes componentes do Conselho Municipal de Educação – Biênio 2017/2019, instituídos através do Decreto nº 494/2020, de 13 de março de 2020, que passa a ter a seguinte composição:

Titular: Jorge Roberto França Fernandes no lugar de Asaph Beraldine da Silva.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 19 de outubro de 2017, convalidando os atos já praticados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 13 de março de 2020.

**RENATO BRAVO
PREFEITO**



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Publicado no DOENF

Em 24/03/2020



PROCESSO N°

10224

DATA 19/08/20

FOLHAS N° 32

RUBRICA B

DECRETO N°. 496, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

“ALTERA A ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 56, de 31 de março de 2011,

DECRETA:

Art. 1º – Alterar a composição dos Representantes da Sociedade Civil Organizada, os seguintes componentes do Conselho Municipal de Educação – Biênio 2017/2019, instituídos através do Decreto nº 495/2020, de 13 de março de 2020, que passa a ter a seguinte composição:

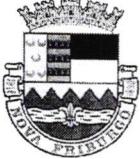
Suplente: Samantha de Oliveira Silva.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 07 de dezembro de 2017, convalidando os atos já praticados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 13 de março de 2020.

**RENATO BRAVO
PREFEITO**



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Publicado no Diário Oficial
Em 24 03, 2020

PROCESSO Nº	10226
DATA	19 / 03 / 20
FOLHAS Nº	33
RUBRICA	10

DECRETO Nº. 497, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

“ALTERA A ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 56, de 31 de março de 2011,

DECRETA:

Art. 1º – Alterar a composição dos Representantes da Sociedade Civil Organizada, os seguintes componentes do Conselho Municipal de Educação – Biênio 2017/2019, instituídos através do Decreto nº 494/2020, de 13 de março de 2020, que passa a ter a seguinte composição:

Suplente: Thalita Henrique no lugar de Ronald de Souza Serpa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos à 22 de fevereiro de 2018, convalidando os atos já praticados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 13 de março de 2020.

**RENATO BRAVO
PREFEITO**



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

24 / 03 / 2020



PROCESSO Nº

10224

DATA

19 / 03 / 20

FOLHAS Nº

34

RUBRICA

8

DECRETO Nº. 498, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

“ALTERA A ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 56, de 31 de março de 2011,

DECRETA:

Art. 1º – Alterar a composição dos Representantes do Ensino Superior Ensino Público, os seguintes componentes do Conselho Municipal de Educação – Biênio 2017/2019, instituídos através do Decreto nº 494/2020, de 13 de março de 2020, que passa a ter a seguinte composição:

Suplente: Claudio Pinheiro Fernandes – UFF, no lugar de Fábio Renato Pereira Robles - UFF.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 17 de maio de 2018, convalidando os atos já praticados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

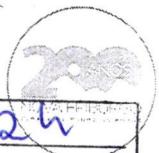
Palácio Barão de Nova Friburgo, 13 de março de 2020.

**RENATO BRAVO
PREFEITO**



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

24 / 03 / 2020



PROCESSO N° 10226

DATA 19 / 08 / 20

FOLHAS N° 35 RUBRICA B

DECRETO N°. 499, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

“ALTERA A ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 56, de 31 de março de 2011,

DECRETA:

Art. 1º – Alterar a composição dos Representantes do Ensino Superior Ensino Público, os seguintes componentes do Conselho Municipal de Educação – Biênio 2017/2019, instituídos através do Decreto nº 498, de 13 de março de 2020, que passa a ter a seguinte composição:

Suplente: Fábio Renato Pereira Robles – UFF, no lugar de Claudio Pinheiro Fernandes - UFF.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos à 05 de julho de 2018, convalidando os atos já praticados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 13 de março de 2020.

**RENATO BRAVO
PREFEITO**



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Publicado no DOENF
Em 24 / 03 / 2020



PROCESSO N°

10.224

DATA

19 / 08 / 20

FOLHAS N°

36

RUBRICA B

DECRETO N°. 500, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

“ALTERA A ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 56, de 31 de março de 2011,

DECRETA:

Art. 1º – Alterar a composição dos Representantes dos Professores Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação - SEPE, os seguintes componentes do Conselho Municipal de Educação – Biênio 2017/2019, instituídos através do Decreto nº 494/2020, de 13 de março de 2020, que passa a ter a seguinte composição:

Titular: Jeferson Robert Cunha no lugar de Sidney Sebastião de Moura Silva

Suplente: Pedro Gripp Pinheiro Monerat no lugar de Angelo Cesar Jachelli Junior

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 16 de agosto de 2018, convalidando os atos já praticados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 13 de março de 2020.

**RENATO BRAVO
PREFEITO**

Em 24 / 03 / 2020



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

FRIBURGO

PROCESSO N°	10224
DATA	19/03/20
FOLHAS N°	37
RUBRICA	B

DECRETO N°. 501, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

“ALTERA A ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 56, de 31 de março de 2011,

DECRETA:

Art. 1º – Alterar a composição dos Representantes da Sociedade Civil Organizada, os seguintes componentes do Conselho Municipal de Educação – Biênio 2017/2019, instituídos através dos Decreto nº 494/2020, de 13 de março de 2020 e Decreto 496, de 13 de março de 2020, que passa a ter a seguinte composição:

Suplente: Sandra Almargo no lugar de Thalita Henrique.

Suplente: Marta Campos dos Santos no lugar de Vanessa Castanheda de Souza.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 13 de setembro de 2018, convalidando os atos já praticados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 13 de março de 2020.

RENATO BRAVO
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Publicado no DOENF
Em 24/03/2020

PROCESSO N°	10.224
DATA	19/08/20
FOLHAS N°	38
RUBRICA	B

DECRETO N°. 502, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

“ALTERA A ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 56, de 31 de março de 2011,

DECRETA:

Art. 1º – Alterar a composição dos Representantes do Poder Executivo Municipal, os seguintes componentes do Conselho Municipal de Educação – Biênio 2017/2019, instituídos através do Decreto nº 494/2020, de 13 de março de 2020, que passa a ter a seguinte composição:

Titular: Laudilene de Mattos Pinheiro no lugar de Patrícia Rodrigues Azevedo da Silva
Suplente: Patricia Rodrigues Azevedo Silva no lugar de Laudilene de Mattos Pinheiro

Titular: Rita de Cássia de Jesus Silva no lugar de Renato Corrêa Satyro
Suplente: Mariléia de Fátima Lima Vizzoni no lugar de Rita de Cássia de Jesus Silva

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 14 de fevereiro de 2019, convalidando os atos já praticados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 13 de março de 2020.

**RENATO BRAVO
PREFEITO**



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO N°

10224



DATA

19 / 08 / 20

FOLHAS N°

39 RUBRICA

B

DECRETO N°. 503, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

“ALTERA A ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 56, de 31 de março de 2011,

DECRETA:

Art. 1º – Alterar a composição dos Representantes da Comissão de Educação e Cultura da Câmara de Vereadores, os seguintes componentes do Conselho Municipal de Educação – Biênio 2017/2019, instituídos através do Decreto nº 494, de 13 de março de 2020, que passa a ter a seguinte composição:

Suplente: Naim Pedro no lugar de Ayler Bastos

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 28 de março de 2019, convalidando os atos já praticados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 13 de março de 2020.

**RENATO BRAVO
PREFEITO**



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO



PROCESSO N°

10229

DATA

19 / 03 / 20

FOLHAS N°

40

RUBRICA

PB

DECRETO N°. 504, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

“ALTERA A ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 56, de 31 de março de 2011,

DECRETA:

Art. 1º – Alterar a composição dos Representantes da Sociedade Civil Organizada, através de eleição realizada pelo Fórum Municipal de Educação e do Sindicato de Professores de Nova Friburgo – SINPRO, os seguintes componentes do Conselho Municipal de Educação – Biênio 2017/2019, instituídos através dos Decretos nº 494, de 13 de março de 2020 que passa a ter a seguinte composição:

- 1 - TITULAR: Mariana Polônio da Fonseca Paixão
- 2 - TITULAR: Maria José da Silva Bayer
- 3 - TITULAR: Luana dos Santos Freitas de Oliveira
- 4 - TITULAR: Breno Vellozo Frossard
- SUPLENTES: Rodrigo da Silva Inácio
- SUPLENTES: Pablo Alexandre Sampaio da Silva
- SUPLENTES: João Marcos Teixeira dos Santos
- SUPLENTES: Edil Nunes de Barros

SINDICATO DE PROFESSORES DE NOVA FRIBURGO E REGIÃO – SINPRO

Suplente: Jorge Roberto França Fernandes no lugar de Uderson Meneguiti Ribeiro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 10 de julho de 2019, convalidando os atos já praticados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 13 de março de 2020.

RENATO BRAVO
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

24 / 03 / 2020



PROCESSO N°	10224 / 20
DATA	19 / 08 / 20
FOLHAS N°	41
RUBRICA	8

DECRETO N°. 505, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

“ALTERA A ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 56, de 31 de março de 2011,

DECRETA:

Art. 1º – Alterar a composição dos Representantes do Ensino Superior Ensino Privado e dos Representantes do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), os seguintes componentes do Conselho Municipal de Educação, instituídos através do Decreto nº 494, de 13 de março de 2020, que passa a ter a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO ENSINO SUPERIOR ENSINO PRIVADO

Margareth Farah Sabb Ruiz no lugar de Neli Ferreira de Oliveira

REPRESENTANTES DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Iris Thurler Leal no lugar de Ivanilda Maria de Lima

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 26 de setembro de 2019, convalidando os atos já praticados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 13 de março de 2020.

**RENATO BRAVO
PREFEITO**



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO N° 10 224/20
DATA 19 / 08 / 20
FOLHAS N° 42 RUBRICA B

DECRETO N°. 610, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

**“ALTERA A ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 56, de 31 de março de 2011,

DECRETA:

Art. 1º – Alterar os seguintes componentes do Conselho Municipal de Educação, instituídos através dos Decretos nsº 355, de 06 de novembro de 2019 e 356, de 06 de novembro de 2019 que passa a ter a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO ENSINO SUPERIOR PRIVADO

Suplente: Tania da Silva Trilha no lugar de Margareth Farh Sabb Ruiz.

**REPRESENTANTES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA CÂMARA DE
VEREADORES**

Titular: Vanderleia Pereira Lima no lugar de Norival Espíndola do Amaral

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 05 de março de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

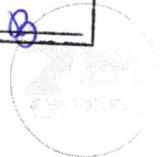
Palácio Barão de Nova Friburgo, 17 de junho de 2020.

**RENATO BRAVO
PREFEITO**



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO N°	10224120
DATA	19 / 08 / 20
FOLHAS N°	43
RUBRICA	8



DECRETO N°. 611, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

“ALTERA A ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 56, de 31 de março de 2011,

DECRETA:

Art. 1º – Alterar os seguintes componentes do Conselho Municipal de Educação, instituídos através dos Decretos nº 355, de 06 de novembro de 2019 que passa a ter a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Titular: Ana Olívia Lemos Verly Waldhelm no lugar de Igor da Silva Santos Pinto

Suplente: Ivanilda Maria de Lima no lugar de Iris Thurler Leal

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 26 de março de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 17 de junho de 2020.

**RENATO BRAVO
PREFEITO**



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO Nº	10224/20
DATA	19 / 08 / 20
FOLHAS Nº	44
RUBRICA	BO

DECRETO Nº. 612, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

“ALTERA A ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 56, de 31 de março de 2011,

DECRETA:

Art. 1º – Alterar os seguintes componentes do Conselho Municipal de Educação, instituídos através dos Decretos nº 355, de 06 de novembro de 2019 que passa a ter a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1. Titular: Cristina Schuenck de Farias Moraes no lugar de Alexandra Barroso Leal
Suplente: Alexandra Barroso Leal no lugar de Cristina Schuenck de Farias Moraes
2. Titular: Marcelo Verly de Lemos no lugar de Laudilene Pinheiro Mattos
Suplente: Laudilene Pinheiro Mattos no lugar de Patrícia Rodrigues Azevedo Silva

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 01 de junho de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 18 de junho de 2020.

**RENATO BRAVO
PREFEITO**



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Publicado no jornal "A Voz da Serra"
em 1 / PROCESSO N° 10 224/20
DATA 19 / 08 / 20
FOLHAS N° 45 RUBRICA 20
NOVA FRIBURGO
MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N°. 590, DE 29 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 3548, de 05 de fevereiro de 2007 e Lei Municipal nº. 3584 de 10 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar, para que componham na forma Legislativa em vigor, a composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Friburgo – CMAS-NF – Biênio junho 2019 – junho 2021, os seguintes membros:

Presidente: Marcelo Worms Lopes Freitas

Vice-Presidente: Belline Figueiredo dos Santos

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Trabalho

Titular: Cláudia Mara Ribeiro Barboza

Suplente: Gabriel das Chagas Silva

Titular: Marcelo Worms Lopes Freitas

Suplente: Jorge Luiz Clemente Abreu

Titular: Eloisa Pinto Garcia Nidecker

Suplente: Ricardo Kautscher de Onofre

Secretaria Municipal de Obras

Titular: Ionah Lúcia Cháller de Moraes

Suplente: Luiz Cláudio Gonçalves

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão

Titular: Maurício Sanches da Silva

Suplente: Fábio Adriano Tavares Moreira

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Renata da Silva Oliveira

Suplente: Eliane Miranda da Glória

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Elisa de Fátima Pecci Barroso

Suplente: Igor da Silva Santos Pinto



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO Nº	10224120		
DATA	19	/	08 / 20
FOLHAS Nº	46		
RUBRICA	10		



Controladoria Geral

Titular: Bruno Orlando Bohrer

Suplente: Augusto José Duarte Bernardes

REPRESENTANTES DA ÁREA NÃO-GOVERNAMENTAL:

A) - Representantes de Usuários ou de Organizações de Usuários da Assistência Social

TITULARES:

Associação Pestalozzi de Nova Friburgo

Titular: Roseni de Almeida Silva

Suplente: Ana Olivia Lemos Verly Waldhelm

APAC – Associação dos Pais e Amigos da Criança

Titular: Leônes Oliveira da Silva

Suplente: Valdirene Aparecida Campos

APAE – NF - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Friburgo

Titular: Walter Mello Pacheco

Suplente: Maria das Dores Mello Pacheco

SUPLENTE:

AFAPE - Associação Friburguense de Amigos e Pais do Educando

Titular: Gabriela Adame Barros Sanglard

Suplente: Ivanilda Maria de Lima

B) - Representantes das Entidades e Organizações da Assistência Social

TITULARES:

LAJE – Lar Abrigo Amor à Jesus

Titular: Leda do Couto Raposo

Casa da Criança e do Adolescente

Titular: Anoberto Serafim Mattos

Aldeia da Criança Alegre – Kinderdorf Rio

Titular: Elenice Clemente Borges



**Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**

PROCESSO N° 102241/20
DATA 19/08/20
FOLHAS N° 47 RUBRICA B



SUPLENTES

Humédica Brasil

Titular: Guilherme de Barros Botelho

C) - Representantes dos Trabalhadores da Área de Assistência Social

TITULARES:

Centro Social Nossa Senhora das Graças

Titular: Caroline do Couto D. Ribeiro

Cáritas Diocesana de Nova Friburgo

Titular: Belline Figueiredo dos Santos

Casa dos Pobres São Vicente de Paulo

Titular: Márcia Silva Nunes Mello

SUPLENTE:

LBV – Legião da Boa Vontade

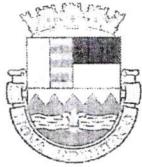
Titular: Éllida Mariane Mariano Barbosa

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 25 de junho de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 29 de julho de 2019.

**RENATO BRAVO
PREFEITO**



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Publicado no jornal "A Voz da Serra"

em 13/15/04

PROCESSO Nº 10224120



DATA 19 / 08 / 20

FOLHAS Nº 48

RUBRICA B

PORTARIA Nº. 203, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 3548, de 05 de fevereiro de 2007 e Lei Municipal nº. 3584 de 10 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Friburgo – CMAS-NF, que passa a ser composto pelos seguintes membros:

Presidente: Belline Figueiredo dos Santos

Vice-Presidente: Emmanuele Marques da Silva Mendonça

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Trabalho

Titular: Emmanuele Marques da Silva Mendonça

Suplente: Gabriel das Chagas Silva

Titular: Marcelo Worms Lopes Freitas

Suplente: Jorge Luiz Clemente Abreu

Titular: Eloisa Pinto Garcia Nidecker

Suplente: Ricardo Kautscher de Onofre

Secretaria Municipal de Obras

Titular: Lúcia Helena Chaboudt Borges

Suplente: Luiz Cláudio Gonçalves

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão

Titular: Maurício Sanches da Silva

Suplente: Fábio Adriano Tavares Moreira

Secretaria Municipal de Saúde

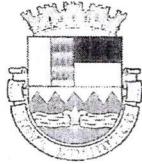
Titular: Renata da Silva Oliveira

Suplente: Eliane Miranda da Glória

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Elisa de Fátima Pecci Barroso

Suplente: Igor da Silva Santos Pinto



**Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**

	PROCESSO Nº	10 224 / 20
	DATA	19 / 08 / 20
	FOLHAS Nº	29 RUBRICA B



Controladoria Geral

Titular: Bruno Orlando Bohrer

Suplente: Augusto José Duarte Bernardes

REPRESENTANTES DA ÁREA NÃO-GOVERNAMENTAL:

A) - Representantes de Usuários ou de Organizações de Usuários da Assistência Social

TITULARES:

APAC – Associação dos Pais e Amigos da Criança

Titular: Leônes Oliveira da Silva

Suplente: Valdirene Aparecida Campos

AFAPE - Associação Friburguense de Amigos e Pais do Educando

Titular: Ivanilda Maria de Lima

SUPLENTE:

Associação Pestalozzi de Nova Friburgo

Titular: Roseni de Almeida Silva

Suplente: Hingridy de Oliveira

B) - Representantes das Entidades e Organizações da Assistência Social

TITULARES:

APAE – NF – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Friburgo

Titular: Maria das Dores Mello Pacheco

Suplente: Walter Mello Pacheco

Aldeia da Criança Alegre – Kinderdorf Rio

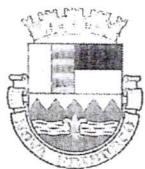
Titular: Elenice Clemente Borges

Suplente: Jozélia Aparecida Schottz Silva

SUPLENTES

Casa dos Pobres São Vicente de Paulo

Titular: Márcia Silva N. Mello



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

	PROCESSO Nº	10224120
	DATA	19 / 08 / 20
	FOLHAS Nº	50 RUBRICA



Cáritas Diocesana de Nova Friburgo
Titular: Belline Figueiredo dos Santos
Suplente: Paulo Mezavila da Silva

C) - Representantes dos Trabalhadores da Área de Assistência Social

TITULARES:

LBV – Legião da Boa Vontade
Titular: Éllida Mariane Mariano Barbosa

CIEE – Centro de Integração Empresa Escola
Titular: Hitamara Amaral

SUPLENTE:

LAJE – Lar Abrigo Amor a Jesus
Titular: Leda do Couto Raposo
Suplente: Francisco de Assis Teixeira Folhadella

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 19 de março de 2019.

**RENATO BRAVO
PREFEITO**

em 12/10/18



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

NOVA FRIBURGO

PROCESSO N°

10 224120

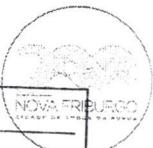


DATA

19/08/20

FOLHAS N°

51 RUBRICA



PORTARIA N°. 942, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 3548, de 05 de fevereiro de 2007 e Lei Municipal nº. 3584 de 10 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Friburgo – CMAS-NF, que passa a ser composto pelos seguintes membros:

Presidente: Belline Figueiredo dos Santos

Vice-Presidente: Emmanuele Marques da Silva Mendonça

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Trabalho

Titular: Emmanuele Marques da Silva Mendonça

Suplente: Gabriel das Chagas Silva

Titular: Marcelo Worms Lopes Freitas

Suplente: Jorge Luiz Clemente Abreu

Titular: Eloisa Pinto Garcia Nidecker

Suplente: Ricardo Kautscher de Onofre

Secretaria Municipal de Obras

Titular: Lúcia Helena Chaboudt Borges

Suplente: Luiz Cláudio Gonçalves

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão

Titular: Maurício Sanches da Silva

Suplente: Fábio Adriano Tavares Moreira

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Maria Margarida Schimidt

Suplente: Eliane Miranda da Glória

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Elisa de Fátima Pecci Barroso

Suplente: Igor da Silva Santos Pinto



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO



Controladoria Geral

Titular: Bruno Orlando Bohrer

Suplente: Augusto José Duarte Bernardes

	PROCESSO Nº	10224/20
	DATA	19 / 08 / 20
	FOLHAS Nº	52 RUBRICA
		10

REPRESENTANTES DA ÁREA NÃO-GOVERNAMENTAL:

A) - Representantes de Usuários ou de Organizações de Usuários da Assistência Social

TITULARES:

APAC – Associação dos Pais e Amigos da Criança

Titular: Leônes Oliveira da Silva

Suplente: Valdirene Aparecida Campos

AFAPE - Associação Friburguense de Amigos e Pais do Educando

Titular: Ivanilda Maria de Lima

SUPLENTE:

Associação Pestalozzi de Nova Friburgo

Titular: Roseni de Almeida Silva

Suplente: Hingridy de Oliveira

B) - Representantes das Entidades e Organizações da Assistência Social

TITULARES:

APAE – NF – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Friburgo

Titular: Maria das Dores Mello Pacheco

Suplente: Walter Mello Pacheco

Aldeia da Criança Alegre – Kinderdorf Rio

Titular: Elenice Clemente Borges

Suplente: Jozélia Aparecida Schottz Silva

SUPLENTES

Casa dos Pobres São Vicente de Paulo

Titular: Márcia Silva N. Mello



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO



Cáritas Diocesana de Nova Friburgo
Titular: Belline Figueiredo dos Santos
Suplente: Paulo Mezavila da Silva

	PROCESSO Nº	10 224120
	DATA	19 / 08 / 20
	FOLHAS Nº	53 RUBRICA B

C) - Representantes dos Trabalhadores da Área de Assistência Social

TITULARES:

LBV – Legião da Boa Vontade
Titular: Éllida Mariane Mariano Barbosa

CIEE – Centro de Integração Empresa Escola
Titular: Hitamara Amaral

SUPLENTE:

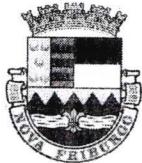
LAJE – Lar Abrigo Amor a Jesus
Titular: Leda do Couto Raposo
Suplente: Francisco de Assis Teixeira Folhadella

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 01 de outubro de 2018.

**RENATO BRAVO
PREFEITO**



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO N° 10224120
DATA 19 / 08 / 20
FOLHAS N° 54 RUBRICA B

PORTARIA N°. 153, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 3548, de 05 de fevereiro de 2007 e Lei Municipal nº. 3584 de 10 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Friburgo – CMAS-NF, que passa a ser composto pelos seguintes membros:

Presidente: Belline Figueiredo dos Santos

Vice-Presidente: Christiano Pereira Huguenin

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Trabalho

Titular: Gabriel das Chagas Silva

Suplente: Christiano Pereira Huguenin

Titular: Thaís Azevedo de Oliveira

Suplente: Jorge Luiz Clemente Abreu

Titular: Eloisa Pinto Garcia Nidecker

Suplente: Lívia da Silva Heggendorf

Secretaria Municipal de Obras

Titular: Lúcia Helena Chaboudt Borges

Suplente: Gisely Araújo da Fonseca

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão

Titular: Francisco Lavra da Silva Pinto

Suplente: Maurício Sanches da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Maria Margarida Schimidt

Suplente: Eliane Miranda da Glória

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Elisa de Fátima Pecci Barroso

Suplente: Igor da Silva Santos Pinto



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO



Controladoria Geral

Titular: Bruno Orlando Bohrer

Suplente: Augusto José Duarte Bernardes

	PROCESSO Nº	10224120
	DATA	19 / 08 / 20
	FOLHAS Nº	55 RUBRICA
		80

REPRESENTANTES DA ÁREA NÃO-GOVERNAMENTAL:

A) - Representantes de Usuários ou de Organizações de Usuários da Assistência Social

TITULARES:

APAC – Associação dos Pais e Amigos da Criança

Titular: Leônes Oliveira da Silva

Suplente: Valdirene Aparecida Campos

AFAPE - Associação Friburguense de Amigos e Pais do Educando

Titular: Ivanilda Maria de Lima

SUPLENTE:

Associação Pestalozzi de Nova Friburgo

Titular: Roseni de Almeida Silva

Suplente: Hingridy de Oliveira

B) - Representantes das Entidades e Organizações da Assistência Social

TITULARES:

APAE – NF – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Friburgo

Titular: Maria das Dores Mello Pacheco

Suplente: Vanessa de Fátima Figueiredo Dbiber

Aldeia da Criança Alegre – Kindendorf Rio

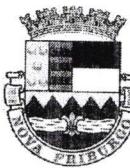
Titular: Elenice Clemente Borges

Suplente: Jozélia Aparecida Schottz Silva

SUPLENTES

Casa dos Pobres São Vicente de Paulo

Titular: Márcia Silva N. Mello



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO



Cáritas Diocesana de Nova Friburgo
Titular: Belline Figueiredo dos Santos
Suplente: Paulo Mezavila da Silva

	PROCESSO Nº	10224120
	DATA	19 / 08 / 20
	FOLHAS Nº	56 RUBRICA

C) - Representantes dos Trabalhadores da Área de Assistência Social

TITULARES:

LBV – Legião da Boa Vontade
Titular: Élida Mariane Mariano Barbosa

CIEE – Centro de Integração Empresa Escola
Titular: Alexandre César Botafogo Ribeiro

SUPLENTE:

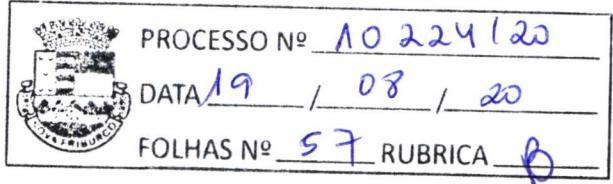
LAJE – Lar Abrigo Amor à Jesus
Titular: Leda do Couto Raposo
Suplente: Francisco de Assis Teixeira Folhadella

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 23 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 29 de janeiro de 2018.

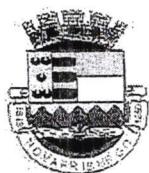
RENATO BRAVO
PREFEITO



PROCESSO N° 10224120

DATA 19 / 08 / 20

FOLHAS N° 57 RUBRICA B



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo*

PORTARIA N°. 1.619, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 3548, de 05 de fevereiro de 2007 e Lei Municipal nº. 3584 de 10 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Friburgo – CMAS-NF, que passa a ser composto pelos seguintes membros:

Presidente: Maria das Dores Mello Pacheco
Vice-Presidente: Christiano Pereira Huguenin

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Trabalho

Titular: Valéria Monteiro Manhães Cordeiro
Suplente: Christiano Pereira Huguenin
Titular: Camilla Lamego Pascoal
Suplente: Jorge Luiz Clemente Abreu
Titular: Eloisa Pinto Garcia Nidecker
Suplente: Débora Maria Ramos Spezanes

Secretaria Municipal de Obras

Titular: Alfenair de Oliveira Heringer
Suplente: Maria das Graças de Souza Lobato

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão

Titular: Francisco Lavra da Silva Pinto
Suplente: Maurício Sanches da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Maria Margarida Schimidt
Suplente: Eliane Miranda da Glória

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Elisa de Fátima Pecci Barroso
Suplente: Igor da Silva Santos Pinto

	PROCESSO Nº	10224120
	DATA	19 / 08 / 20
	FOLHAS Nº	58 RUBRICA 8

Controladoria Geral
Titular: Bruno Orlando Bohrer
Suplente: Augusto José Duarte Bernardes

REPRESENTANTES DA ÁREA NÃO-GOVERNAMENTAL:

A) - Representantes de Usuários ou de Organizações de Usuários da Assistência Social

TITULARES:

APAC – Associação dos Pais e Amigos da Criança
Titular: Leônes Oliveira da Silva
Suplente: Valdirene Aparecida Campos

AFAPE - Associação Friburguense de Amigos e Pais do Educando
Titular: Leonardo Oliveira Cabral

SUPLENTE:

Associação Pestalozzi de Nova Friburgo
Titular: Roseni de Almeida Silva
Suplente: Hingridy de Oliveira

B) - Representantes das Entidades e Organizações da Assistência Social

TITULARES:

APAE – NF – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Friburgo
Titular: Maria das Dores Mello Pacheco
Suplente: Cintia Ramalho Bonato Nunes

Aldeia da Criança Alegre – Kindendorf Rio
Titular: Elenice Clemente Borges
Suplente: Jozélia Aparecida Schottz Silva

SUPLENTES

Casa dos Pobres São Vicente de Paulo
Titular: Eliza Maria Dias Penna

Cáritas Diocesana de Nova Friburgo
Titular: Belline Figueiredo dos Santos
Suplente: Paulo Mezavila da Silva

	PROCESSO Nº	10224120
	DATA	19 / 08 / 20
	FOLHAS Nº	59 RUBRICA 8

C) - Representantes dos Trabalhadores da Área de Assistência Social

TITULARES:

LBV – Legião da Boa Vontade
Titular: Éllida Mariane Mariano Barbosa

CIEE – Centro de Integração Empresa Escola
Titular: Alexandre César Botafogo Ribeiro

SUPLENTE:

LAJE – Lar Abrigo Amor a Jesus
Titular: Leda do Couto Raposo
Suplente: Francisco de Assis Teixeira Folhadella

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 05 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 19 de junho de 2017.

**RENATO BRAVO
PREFEITO**



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo*

PROCESSO N°	10224/20
DATA	19 / 08 / 20
FOLHAS N°	60
RUBRICA	B

PORTRARIA N°. 1.424, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 3548, de 05 de fevereiro de 2007 e Lei Municipal nº. 3584 de 10 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar, para que componham na forma Legislativa em vigor, o Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Friburgo – CMAS-NF, empossando sua Diretoria e os seguintes membros em 20 de abril de 2017, para o mandato Abril/2017 a Abril/2019:

Presidente: Maria das Dores Mello Pacheco

Vice-Presidente: Christiano Pereira Huguenin

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Trabalho

Titular: Marcelo Worms Lopes Freitas

Suplente: Christiano Pereira Huguenin

Titular: Claudia Maria Rodrigues

Suplente: Jorge Luiz Clemente Abreu

Titular: Eloisa Pinto Garcia Nidecker

Suplente: Camilla Lamego Pascoal

Secretaria Municipal de Obras

Titular: Alfenair de Oliveira Heringer

Suplente: Maria das Graças de Souza Lobato

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão

Titular: Francisco Lavra da Silva Pinto

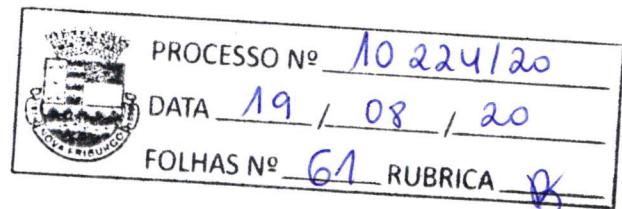
Suplente: Maurício Sanches da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Marise da Costa Machado

Suplente: Maria Margarida Schimidt

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Edm  a Thurler Raymundo
Suplente: Elisa de F  tima Pecci Barroso



Controlodaria Geral
Titular: Bruno Orlando Bohrer
Suplente: Augusto Jos   Duarte Bernardes

REPRESENTANTES DA ÁREA N  O-GOVERNAMENTAL:

A) - Representantes de Usu  rios ou de Organiza  es de Usu  rios da Assist  ncia Social

TITULARES:

APAC – Associa  o dos Pais e Amigos da Crian  a
Titular: Le  nes Oliveira da Silva
Suplente: Valdirene Aparecida Campos

AFAPE - Associa  o Friburguense de Amigos e Pais do Educando
Titular: Leonardo Oliveira Cabral

SUPLENTE:

Associa  o Pestalozzi de Nova Friburgo
Titular: Eliana de F  tima Mafort Lopes
Suplente: Roseni de Almeida Silva

B) - Representantes das Entidades e Organiza  es da Assist  ncia Social

TITULARES:

APAE – NF – Associa  o de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Friburgo
Titular: Maria das Dores Mello Pacheco
Suplente: Cintia Ramalho Bonato Nunes

Aldeia da Crian  a Alegre – Kindendorf Rio
Titular: Elenice Clemente Borges
Suplente: Joz  lia Aparecida Schottz Silva

SUPLENTES

Casa dos Pobres S  o Vicente de Paulo
Titular: Eliza Maria Dias Penna

Cáritas Diocesana de Nova Friburgo
Titular: Belline Figueiredo dos Santos
Suplente: Paulo Mezavila da Silva

	PROCESSO Nº	10224/20
	DATA	19 / 08 / 20
	FOLHAS Nº	62
	RUBRICA	D

C) - Representantes dos Trabalhadores da Área de Assistência Social

TITULARES:

LBV – Legião da Boa Vontade
Titular: Éllida Mariane Mariano Barbosa

CIEE – Centro de Integração Empresa Escola
Titular: Karina Abreu Teixeira da Silva

SUPLENTE:

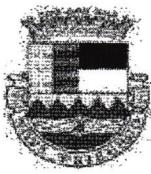
LAJE – Lar Abrigo Amor a Jesus
Titular: Francisco de Assis Teixeira Folhadella
Suplente: Leda do Couto Raposo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 20 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 25 de abril de 2017.

**RENATO BRAVO
PREFEITO**



Estado do Rio de Janeiro FOLHAS Nº 63 RUBRICA 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO



PROCESSO Nº 10224120

DATA 19 / 08 / 20

TCE/RJ

OFÍCIO GAB CG nº 010/2020

Nova Friburgo, 08 de abril de 2020.

Proc.TCE-RJ nº 207.517-4/20
Ofício PRS/SSE/CSO nº 7188/2020

Assunto: Representação, interposta pela Empresa GIESPP - Gestão Inteligente de Educação e Saúde Privada LTDA, em face de supostas irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Nova Friburgo na formalização do Edital de Pregão Presencial no 010/2020 (processo administrativo no 5.157/2019), tendo por objeto a concessão de licença de uso de software com prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e customizações para a área de gestão de saúde pública municipal, sistema de cadastro, consultas, faturamento, emergência, exames, farmácia, almoxarifado, internação, centro cirúrgico, atenção básica, business intelligence, prontuário eletrônico do paciente, aplicativo mobile, portal da transparência e registro de ponto mobile

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, e em atendimento ao Ofício supracitado, encaminhamos a V. Ex.^a os esclarecimentos e documentos conforme passa a expor:

Cuidam os autos de Representação, interposta pela Empresa GIESPP - Gestão Inteligente de Educação e Saúde Privada LTDA, em face de supostas irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Nova Friburgo na formalização do Edital de Pregão Presencial no 010/2020 (processo administrativo no 5.157/2019), tendo por objeto a concessão de licença de uso de software com prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e customizações para a área de gestão de saúde pública municipal, sistema de cadastro, consultas, faturamento, emergência, exames, farmácia, almoxarifado, internação, centro cirúrgico, atenção básica, business intelligence, prontuário eletrônico do paciente, aplicativo mobile, portal da transparência e registro de ponto mobile, no valor total estimado de R\$ 4.724.400,00(quatro milhões, setecentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com realização do certame prevista para 31/03/2020.

Exma. Sra.

Dra. Marianna Montebello Willeman

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO Nº	10224120
DATA	19 / 08 / 20
FOLHAS Nº	64
RUBRICA	10

Em 02/04/2020, o Senhor Doutor Conselheiro Relator Rodrigo Melo do Nascimento, que examinou o processo em tela, comunicou ao atual Prefeito Municipal de Nova Friburgo, nos termos do art. 84-A, § 2º, do Regimento Interno, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifeste-se, para fins de posterior concessão ou não da cautelar, acerca das alegações da representante constante da peça eletrônica “1. Representação #1776621”;

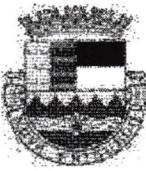
Cotejando os autos, verificamos que a laboriosa Comissão de Pregão II deste Município já tinha designado a data de 31/03/2020, conforme publicado no Jornal A Voz da Serra da edição publicada em 22 a 24 de fevereiro de 2020, conforme se verifica dos autos às fls. 666 e no Jornal O Dia conforme fls. 667, cuja cópia anexamos no presente.

Verificamos ainda que o inconformismo da empresa representante já tinha sido objeto de impugnação enviada por e-mail em 30/03/2020 conforme fls. 673 dos autos, o que restou rejeitado integralmente pela dnota procuradoria conforme se verifica às fls. 670/672, opinando favoravelmente ao prosseguimento regular do certame.

Assim, como se verifica às fls. 804/806, foi realizada a ata de sessão de julgamento na data designada conforme cópia anexa.

Após, foi submetido a Secretaria de os autos à Secretaria de TI e ao Grupo de Trabalho da Secretaria de Saúde para verificar o cumprimento da exigência contida do termo de Referência – Anexo II do Edital.

O que restou realizado nas datas de 01 e 02 de abril de 2020, restando detectado que alguns itens só poderão ser efetivamente avaliados posteriormente quando da utilização diária do sistema, e que na checagem por amostragem, verificou-se que o licitante atende 100% dos itens, sendo aprovado conforme teste de conformidade constante de fls. 806/807.



Quanto a alegação da empresa da inexistência de quantitativo, impossibilitando a confecção de propostas, notamos que tais alegações não encontram respaldo, uma vez que antes da efetivação da licitação ocorreu previa pesquisa de preço pela Secretaria de Infraestrutura e Logística às 310-343 onde notamos a apresentação de 04 (quatro) propostas.

Importante trazer a baila questões referentes a data do certame, assim como a data do recebimento da presente Representação, que merece ser IMPUGNADA, por todos os aspectos de fato e de direito a seguir expostos.

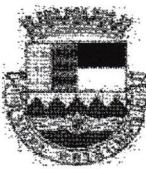
Em uma breve análise, depreende-se que o certame fora realizado em 31/03/2020, sendo esta decisão monocrática proferida em 02/04/2020, razão pela qual a suspensão do pregão presencial torna-se impossível, inclusive pelo avançar dos atos administrativos posteriores.

Importante salientar que o certame já se encontrava publicado desde 22 de fevereiro de 2020, e o Representante só adentrou contestando o mesmo nesta Corte 04 dias antes da efetiva realização.

No que tange ao mérito, também não devem prosperar, por diversas razões jurídicas que seguem:

A aludida empresa, arvorando-se em pseudo direito material e processual, ingressou com Representação perante esta Douta Corte de Contas. Alegando, de modo genérico, supostas irregularidades cometidas pela unidade requisitante no que tange a elaboração do Edital de Pregão Presencial nº 010/2020 (processo administrativo de nº 5.157/2019).

O objeto do certame, realizado regularmente no último dia 31/03/2020, é a concessão de licença de uso de software com prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e customizações para a área de gestão de saúde pública municipal, sistema de cadastro, consultas, faturamento, emergência, exames, farmácia, almoxarifado, internação, centro cirúrgico, atenção básica, business intelligence, prontuário eletrônico do paciente, aplicativo mobile, portal da transparência e registro de ponto mobile. O valor se deu com base no critério de menor preço global, tudo conforme



consta expressamente da competente requisição, Termo de Referência e o Ato Convocatório respectivo.

Eminente Conselheiro Relator:

Verifica-se, de plano, com a devida vênia, que o sistema de software – em linhas gerais informatização eletrônica da gestão pública da saúde municipal – previsto para a disputa no certame já realizado e com Ata de Julgamento encerrada, destina-se à saúde pública do Município de Nova Friburgo, e cujo serviço se mostra mais do que essencial nesse momento crítico de se evitar a proliferação e combate eficaz ao Novo Coronavírus – COVID-19.

Num momento tão crítico como o que está atravessando o Mundo, em especial, o Estado do Rio de Janeiro e o próprio Município de Nova Friburgo, externar inconformismo sem nenhuma base plausível de argumentos que pudesse vir a invalidar o resultado do processo licitatório, revela-se numa atitude minimamente temerária, que visa a criar embaraços, dificuldades aparentes apenas para tumultuar o correto, isonômico e legal certame concluído no último dia 31/3/2020, *data vênia*.

Com a *máxima vênia*, o pedido de tutela provisória de natureza cautelar formulado na peça inicial pelo Representante, de longe está de poder ser atendido por essa Eminente Relatoria, vez que não preenche os requisitos ou pressupostos básicos endereçados a todo e qualquer pleito de tutela de urgência, senão vejamos:

Do fiel atendimento aos ditames da Lei Geral de Licitações.

Do correto e legítimo Pregão Presencial divulgado amplamente.

Vale a pena aqui, com a devida vênia, tecer-se alguns aspectos relevantes quanto a plena legalidade e a reta lisura na requisição e na convocação do certame e de seu Edital de Licitação; o mesmo se aplicando ao seu Termo de Referência.

Deve reputar-se que as exigências a que se subordina a instauração de uma licitação não se constituem em requisito de mera forma; na verdade, trata-se de redução do âmbito de liberdade de escolha da Administração.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO



PROCESSO N° 10224120

DATA 19 / 08 / 20

FOLHAS N° 67 RUBRICA

80

Na etapa interna da licitação em comento, dv, houve a determinação legal de evitar-se contratações defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos.

Com o fito de garantir o fiel cumprimento das finalidades acima delineadas, o ente federado identificou de modo regular e preciso o objeto a ser executado como prestação de serviços na área de software.

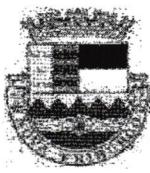
Desenvolvida regularmente a avaliação preliminar e tomada a decisão de promover a contratação de empresa com especialização na área de informatização da Gestão Pública de Saúde municipal, instaurou-se a fase interna do certame propriamente dita; isto é crível diante da documentação acosta com esta peça defensiva. Portanto, a fase interna da licitação fez-se permeada pelas normas e princípios contidos na lei Geral de Licitações.

Elaborado o “plano de trabalho” (projeto básico) com a feitura de seu competente Termo de Referência, deu sequência a PMNF em determinar a contratação de empresa especializada em informatização de gestão pública na área de saúde mediante licitação, mostrando-se viável a competição no certame.

A elaboração do competente Edital de Licitação culminou com o fim da fase interna do certame, iniciando-se a denominada fase externa. Percebe-se, assim, que o rito procedural e regras contidos no artigo 7º da Lei 8.666/93 fizeram-se corretamente aplicadas pela Representada no objeto da licitação provocada por imperativa necessidade da contratação especializada.

Quanto à instauração da chamada fase externa do certame em comento, igualmente, agira a Representada com séria e contundente correição, visto que os pressupostos essenciais capitulados no § 2º do artigo 7º da Lei Geral de Licitações se fez concreta e inadiavelmente cumpridos pela PMNF, data vénia.

Vale a pena, aqui, a título de mero exemplo, citar julgado memorável do Colendo STJ, que sobre o tema em debate, assim se pronunciou:



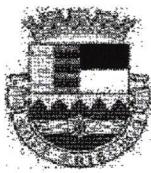
"Na verdade, a exigência contida no art. 7º, I, e § 2º, I, da Lei 8.666/93, da exigência da apresentação do projeto básico para a licitação de execução de obras e prestação de serviços não deve ficar concentrada só no aspecto formal."

"A finalidade dessa exigência é para que se tornem conhecidos os elementos suficientes à compreensão e realização do objeto da licitação por parte do poder público. Se, no edital, esses elementos estão presentes, atingido os desígnios da lei, a publicidade do objeto da licitação está presente e aberto amplo espaço para o caráter competitivo do certame, sem implicar prejuízo algum para a lisura do negócio jurídico a ser celebrado e, consequentemente, não ser motivo para a decretação de nulidade."

"Esta só deve ser pronunciada em processo de licitação, quando evidenciado prejuízo ao certame pelos descumprimento dos princípios que a rege." (STJ –Resp 773.665/RS, 1ª Turma – Rel. ministro José Delgado, j. 19.09.2006, DJ de 19.10.2006) – grifei

Desta forma, dv, observa-se que nenhuma, nenhuma mácula ou vício assemelhado se fez existir durante toda a tramitação da licitação objeto da inusitada Representação, não subsistindo nenhum argumento plausível para se deferir tutela provisória de urgência de cunho cautelar, muito menos ainda perquirir-se o mérito da peça de Representação, que deve ser rejeitada por ausência de fundamentação jurídica para tanto.

Quanto ao mais, tem-se que a tramitação do processo instrutivo afeta ao certame em questão se deu plenamente dentro da normalidade e legalidade, asseguradas ainda a isonomia, a competitividade e moralidade administrativa da licitação; oportuno, citar as lições do Príncipe do Direito Administrativo, Hely Lopes Meirelles, que sobre o tema "licitação", assim se manifesta:



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA Friburgo

PROCESSO N° 10224120



DATA

19/08/20

Nº

69

RUBRICA

88

"O procedimento da licitação inicia-se na repartição interessada com a abertura de processo em que a autoridade competente determina sua realização, define seu objeto e indica os recursos hábeis para a despesa."

"Essa é a fase interna da licitação, à qual se segue a fase externa, que se desenvolve através dos seguintes atos, nesta sequência: edital ou convite de convocação dos interessados, recebimento da documentação e propostas, habilitação dos licitantes, julgamento das propostas, adjudicação e homologação." (Licitação e contrato administrativo, cit. p. 259)

Da adoção do Pregão Presencial

Ora, o pregão presencial, instituído pela Lei nº 10.520/02, versa sobre modalidade de licitação destinada à aquisição de produtos e contratação de serviços. Ressalte-se, que em razão do princípio da especialização a Lei Geral de Licitações é aplicável de maneira suplementar ao Pregão; fato este que se deve aqui ressaltar, visto que a peça de Representação baseia-se nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 para tentar – e somente tentar – macular o legítimo Pregão Presencial realizado pela Representada, data vênia.

Como sabido, a pregão pode ser disputado por qualquer interessado do ramo pertinente (ao objeto da licitação), cadastrado ou não no órgão promotor da disputa.

Destaca-se, aqui, dv, que a empresa/Representante limitou-se a impugnar por impugnar o Edital da licitação; novamente, vem à baila, com os mesmos argumentos antes refutados, numa vã tentativa de obter medida cautelar incidental com vista a suspender Pregão Presencial que já se consolidou, que já teve inclusive a Ata de Julgamento confeccionada e devidamente formalizada conforme se infere dos documentos que seguem com esta Defesa.

[Handwritten signature]



Em uma de suas parcias alegações, a Representante afirma que princípio da competitividade teria sido supostamente ferido. Ora, a modalidade de pregão presencial é regida por Lei específica, e sua fonte normativa não estabelece um número mínimo de participante como condição de sua validade.

Portanto, inexiste qualquer fundamento para que o número de licitantes implique em suposta nulidade ou irregularidade do procedimento licitatório em questão. Também por esse aspecto falta amparo no pedido cautelar e na própria Representação deduzida na esfera desta Corte de Contas.

Por fim, mas não menos importante, a Ata de Sessão de Julgamento do Pregão em questão, descreve que forma 03 (três) empresas que disputaram o certame, dentre elas uma Micro empresa ou empresa de Pequeno Porte; ora, cai por terra, a tentativa de inviabilizar a conclusão do certame aventada pela Representante em sua peça inicial, justificando-se seu indeferimento, precedido da rejeição do pedido de tutela provisória, data vénia.

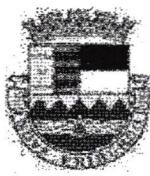
Da inviabilidade de consórcio no certame em exame.

É ato discricionário do Administrador Público permitir ou não, pela conveniência e oportunidade do ato, a disputa em consórcio, conforme posto nas razões de parecer jurídico que rejeitou na esfera administrativa a Impugnação patrocinada apela Representante contra o Edital de Licitação.

As sábias lições do insigne Professor Marçal Justen Filho, em sua fabulosa obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, editora RT, pág. 833, com a devida vénia, encerra qualquer controvérsia quanto ao tema já rejeitado na esfera administrativa, senão vejamos:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito.”

“Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. “A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários.”



"No campo das licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa." "O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição."

Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade."

E o digno doutrinador arremata:

"O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio." Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública..."

"Admitir ou negar a participação de consórcio é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto." – grifei

Como se vê, o grande especialista na matéria bem resume a inviabilidade de existir consórcio na hipótese como a do Edital de Licitação do objeto levado à licitação pela PMNF. O Colendo TCU, em mais de uma vez, já apreciou tal tema, senão vejamos:

"O art. 33 da lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcio." "Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração." "Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode ser prestar a fomentar a concorrência, quanto a cerceá-la." "Com os exemplos fornecidos pelo BACEN, vemos que á prática comum a não aceitação de consórcio." (TCU – Acórdão 1.946/2006 – Plenário – Rel Ministro Marcos Bemquerer Costa) – grifos nossos -

Também por esse relevante aspecto de direito material, dv, verifica-se que falece razão a Representante em sua insistente tese de inviabilizar o certame que já detém Ata de Sessão de Julgamento, com base na tese de consórcio de empresas.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO



PROCESSO N°

10224120

DATA

19/04/20

Nº

72

RUBRICA

B

Da rejeição da Impugnação antes manejada pela Representante na esfera administrativa contra o Edital divulgado.

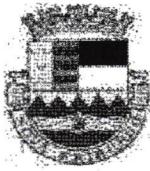
Conforme anteriormente informado a essa eminente Relatoria, a empresa/Representante teria manejado impugnação ao Edital de Licitação do certame que já tece sua Ata de Sessão de Julgamento confeccionada e devidamente registrada nos autos do processo instrutivo.

Em razão da cabal falta de fundamentação e fato jurídico relevante, não restou ao PGM, na figura de seu procurador Geral, rejeitar a citada peça Impugnatória desferida contra o correto e legítimo Ato Convocatório patrocinado pela PMNF.

Peço vênia para transcrever adiante os fundamentos adotados na manifestação que veio a indeferir a impugnação formulada pela empresa/requerente contra o Edital, senão vejamos:

“Pregão Presencial nº 010/2020 – Impugnação de Edital – Razões genéricas e que, ao final, não interferem e não impedem a realização regular do ato de Pregão. Impugnante: GIESP GESTÃO INTELIGENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA LTDA.”

“Ementa: Peça impugnatória recebida diretamente na PGM, em razão das disposições contidas no Decreto Municipal de nº 515/20, que, na ocasião, determinou que não houvesse expediente em quaisquer atividades administrativas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de cinco (5) dias consecutivos. Impugnação com a finalidade de tornar sem efeito o Edital do certame respectivo. Edital considerado pela doutrina especializada com a “Bíblia” do concurso ou do certame. Não atendido os pressupostos e condições razoáveis e plenamente consideradas legais no competente o Ato Convocatório, prejudicado fica a pretensão administrativa do concorrente. Precedentes doutrinários e jurisprudenciais sobre o tema de mitigada complexidade. Justificativa preliminar constante da peça impugnatória numa vã tentativa de se adiar o certame, igualmente, julgada como rejeitada, ante ao fato de que está a se assegurar aos concorrentes e demais presentes ao Pregão, que existirão condições de higiene e presencial adequadas aos fins exigidos pela própria Administração, diante do mal do Coronavírus. Diante mesmo da imperativa necessidade da contratação de serviço

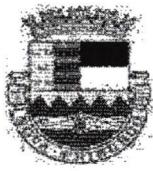


especializado, e considerando que o Poder Público está adrede ao comando normativo da lei, não pode qualquer motivo vir a retardar ou impedir a realização de licitação, sob pena de dano próximo ao irreparável a ser causado aos parcos cofres municipais e ao próprio interesse público prevalecente na situação fática e legal que motivou a realização do certame. Impugnação rejeitada em sua integralidade.”

Versa a peça inclusa, *dv*, de Impugnação endereçada ao Edital do Pregão Presencial retro mencionado, tendo a referida peça ainda, em sede de preliminar, pedido de adiamento do certame em face do Coronovírus.

No mérito, igualmente rejeitável, alega a empresa/impugnante está o Edital a merecer – na ótica do Impugnante – combate a ponto de comprometê-lo. Ora, de uma simples leitura da peça impugnatória, verifica-se que na mesma, *dv*, é mencionado que a Administração Pública deve seguir os trilhos do ordenamento jurídico pátrio. Ora, foi exatamente que o fez a Comissão Permanente de Licitação, assim como os demais órgãos públicos pelos quais tramitou o processo instrutivo licitatório. Toda e qualquer regra legal, seja da Lei Geral de Licitações, assim como das demais fontes normativas de todo e qualquer certame, *dv*, foram devidamente atendidos em sua plenitude, não fugindo a regra, por óbvio, o principal elemento de um certame, qual seja, o EDITAL, ato vinculativo a que todos devem se submeter, inclusive, a própria a Administração Pública. Rejeitado está o aludido fundamento.

“Quanto ao outro fundamento, vedação de participação de empresas reunidas em consórcio, com a devida vênia, foi um critério técnico e com evidente propósito de se preservar a concorrência isonômica de empresas individuais especializadas, que irão concorrer em “pé de igualdade”, entre si, mantendo-se a lisura do certame e, por óbvio, de seu Ato Convocatório. O modo como se organiza um certame está na seara da discricionariedade do ente federado que irá realizarlo.”



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RIBURGO

PROCESSO N°	10224120
DATA	19 / 08 / 20
FOLHAS N°	34
RUBRICA	B

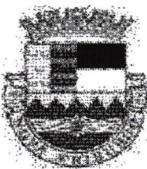
“Ora, se o Edital mantém lisura, isonomia entre os concorrentes, condições técnicas aceitáveis, condições de suporte produtivo e idoneidade do concorrente, como regras básicas no Edital, dv, nenhuma mácula se pode suscitar contra o mesmo (Edital), visto que a discricionariedade exercida se mostra adequada, exercida dentro de seus limites de razoabilidade, preservando-se a economicidade e vantajosidade para o Poder Público. Rejeita-se tal fundamento.”

“Ademais, soma-se aqui, dv, as lições externadas pelo jurista Marçal Justen, in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, editora RT, pp. 962, que sobre o tema aqui em comento, assim se pronuncia com lapidar razão:”

“O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos.” “Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao Edital, seja quanto a regras de fundo seja quanto àquelas de procedimento.”

“Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o Edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos.” “Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação.” “Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como: legalidade, a moralidade, a isonomia.” “O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive, através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.” – glosa não original –

“Por fim, mas não menos importante, a “preliminar” suscitada na peça impugnatória, como já destacado na ementa deste parecer, dv, não pode prosperar, vez que a condições de higiene e demais elementos endereçados ao coronavírus se farão existir no local do Pregão. Ademais, **se mostraria um contra senso, adiar-se um certame por vontade externada por único concorrente, em detrimento dos demais que nada questionaram a respeito.**”



"Face ao exposto, pugno pela rejeição integral das alegações e fundamentos constantes da peça Impugnatória, conforme argumentos acima delineados, opinando favorável ao prosseguimento regular do certame na forma como estipulado em suas normas editalícias."

"À digna Pregoeira Responsável pelo Pregão Presencial nº 010/2020."

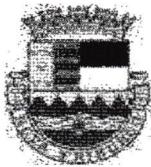
"Extrai-se cópia deste parecer, juntando-se a fotocópia nos autos do processo instrutivo do aludido certame, por força de lei." (extraído dos autos do processo instrutivo do certame em questão) grifos nossos

Com a devida vénia, a referida empresa, não se contentando com as razões e fundamentos apresentados na rejeição de sua Impugnação na esfera administrativa contra o Ato Convocatório, novamente, repete as mesmas alegações na instância deste Colendo TCE/RJ, como se fosse admissível recorrer por recorrer apenas para tumultuar e embaraçar o correto, liso e legítimo certame praticamente já finalizado dentro dos ditames da legislação aplicável.

Data vénia, mais uma vez se demonstra que as tentativas da Representante esbarram em óbice de ordem legal, constatando-se, com clareza solar, que somente o indeferimento da tutela liminar pretendida, bem como a rejeição meritória da peça inicial, mostra-se ser a medida mais correta ao deslinde da questão posta na esfera desta Colenda Corte de Contas.

Do justo e adequado indeferimento da tutela provisória de urgência da natureza cautelar pretendido pela empresa/interessada.

Primeiramente, deixa-se aqui patenteado que o pedido de tutela liminar, de índole cautelar formulado na peça inicial, está endereçado à suspensão do Pregão Presencial de nº 010/2020 – II. Ora, este já se realizou regular e normalmente no último dia 31/03/2020, já tendo-se lavrado a competente Ata da Sessão de Julgamento, conforme se infere da documentação que segue anexa a esta defesa.



Ora, o pedido de “tutela provisória de urgência” deve trazer consigo uma motivação atual, fato que esteja na iminência de ocorrer e que estaria em tese a contemplar sua suspensividade! O pleito de tutela liminar deduzido pela interessada não é atual, sendo certo mesmo que envolve pedido de liminar para fato que já ocorreu e já se consolidou no modo e tempo certos do ponto de vista jurídico/legal!

Seria temerário se cogitar de pedido de tutela provisória de urgência para acontecimento que já se concretizou no passado, que já perpassou o tempo de sua existência fática e jurídica. Ora, como dito, o **Pregão Presencial já se realizou no dia 31.3.2020!** Como se pretender tutela liminar para um fato jurídico que já está no passado!

Ademais, não se cogitou e nem poderia se aventar tese de suposta nulidade, pois esta inexistiu em qualquer das fases praticadas no processo licitatório; não se alegou e nem poderia se alegar nulidade ou vício insanável, únicos elementos factuais possíveis de contemplar eventual tutela liminar com efeitos retroativos! E isso não é caso, até porque não se alega nulidade na peça de disposição!

Como é sabido, a tutela provisória de urgência, a tutela cautelar, ao lado da tutela antecipada exige a demonstração da presença dos famosos *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

No caso em análise, dv, inexistente “fumaça de bom direito” em relação à empresa/interessada; na verdade, o bom direito está com o órgão público municipal que realizou correta e legitimamente o certame em exame.

Nenhuma mácula ou vício insanável se revelou no processo licitatório; as meras alegações fortuitas produzidas na peça inicial não encontram, lastro em nenhum elemento factual porventura apenas alegado pelo interessado.

O juízo de probabilidade do suposto risco ou *anjo* alegado gratuitamente pelo interessado inexistiu ou inexistente; até porque o Pregão Presencial já ocorreu, e já está praticamente finalizado em todas suas etapas. Já houve uma empresa vencedora do certame!



O direito meramente alegado de modo genérico pela interessada se revela obscuro, controverso e plenamente rechaçável, diante desta defesa e da robusta prova documental idônea que segue com esta resposta!

Soma-se a isto, dv, que nem de longe poderia se cogitar do perigo da demora, visto que a inicial pede a suspensão de Pregão que já se consolidou, que já foi regularmente realizado com a presença de três (3) empresas que concorrem com seus lances no citado Pregão!

Desse modo, se não for a hipótese de julgar prejudicado o tardio pedido de tutela liminar, relacionado com fato que já ocorreu e se concretizou, seria então a hipótese de indeferimento do pleito de tutela provisória de urgência, por cabal ausência dos pressupostos essenciais e eventual concessão de tal medida liminar.

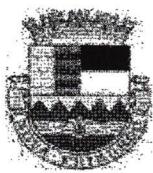
Do perigo da irreversibilidade dos efeitos da decisão que porventura venha conferir o provimento de liminar pretendido.

Não se mostra razoável e muito aceitável do ponto de vista jurídico/processual a concessão de tutela provisória de urgência (mesmo de índole cautelar) se a decisão concessiva revelar-se irreversível quanto aos seus efeitos. Aliás, isto está estampado no artigo 300, § 3º do NCPC, onde se lê:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."

§ 3º. "A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão." grifei

Ora, numa análise perfuntória dos fatos e alegações feitas pela interessada, verifica-se que não se vislumbra probabilidade do direito alegado, já que o certame já concretizado, se deu dentro das normas e princípios jurídico norteadores da licitação realizada por Pregão Presencial; dois, não há que se cogitar de perigo de dano, até porque o pedido de tutela liminar está relacionado a fato singular que se concretizou no modo e tempo devidos, não havendo possibilidade de conferir-se tutela de urgência com efeitos retroativos, incabível perante as normas cogentes do instrumental civil.



A irreversibilidade dos efeitos da decisão que remotamente conceda o tardio pedido de tutela liminar, fatalmente causará dano irreparável à Administração Municipal, pois a sua gestão de saúde pública municipal – principalmente agora vivenciando Pandemia – deve ser informatizada com maior brevidade possível diante mesmo de condição expressa em TAC – Termo de Ajustamento de Conduta – firmado entre o Município de Nova Friburgo e os Ministérios Públicos do Trabalho e Federal.

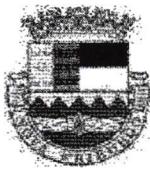
Com a remota decisão concessiva, danos surgirão para a Administração Municipal pois ficará sem um indispensável instrumental tecnológico para combater a proliferação do Coronavírus, dificultando-se de sobremaneira a eficiência e economicidade da Gestão Pública da Saúde do Município de Nova Friburgo.

Dano irreparável poderá também advir para a empresa que legitimamente concorreu e venceu o certame em exame, que poderá ser alcançada em sua esfera jurídica como terceiro interessado em face da remota decisão concessiva do descabido pedido de tutela liminar.

Desta feita, e em vista da robusta e idônea prova documental colacionada nesses autos com este Defesa, suplica a PMNF seja indeferida, de plano, a tutela provisória de urgência pretendida de modo serodial, tardiamente pela interessada, cuja empresa sequer conseguira evidenciar a existência dos indispensáveis pressupostos de concessão de tutela liminar de urgência ou de evidência, data vénia.

Por todo o exposto, em observância ao **Voto** do Ilustre Conselheiro, vem oferecer os esclarecimentos, justificativas, apresentando documentos, com fito de rechaçar os questionamentos objeto da Representação.

A administração pública busca praticar seus atos atendendo sempre princípios norteadores, como a legalidade, a supremacia do interesse público, a imparcialidade, entre outras.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO N° 10224120
DATA 19 / 08 / 20
FOLHAS N° 79 RUBRICA 88

Desta forma, espera este jurisdicionado ter demostrado toda a devida observância aos preceitos legais, devidamente praticados pela administração pública, rogando ainda ao alto espírito de justiça que emana desta Corte, para que a presente Representação seja rejeitada, com o indeferimento da tutela provisória de urgência, assim como no mérito indeferida, por todo o exposto.

Sendo o que se reserva ao momento, renovamos a V. Ex.^a protestos de estima e distinta consideração.

Renato Bravo

Prefeito

	PROCESSO Nº	10224
	DATA	19 / 08 / 20
	FOLHAS Nº	20 RUBRICA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
1SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Nova Friburgo, 18 de agosto de 2020.

Memo nº 585/2020

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

A/C. João Luccas T. Paula Oliveira

Ref. Memorando nº 166/2020 – Requerimento de Informação Câmara dos Vereadores

Ilustríssimo Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, com o fito de atender o solicitado no memorando em epígrafe, venho informar que foi aberto processo licitatório sob o nº 5157/2019, tendo como objeto contratação de empresa especializada para concessão de licença de customizações para área de saúde pública, com o fito de informatizar toda a rede da saúde.

Assim, após a tramitação do processo em tela, foi marcado o pregão presencial para o dia 31/03/2020, tendo ocorrido o resultado de julgamento e homologação do certame. No entanto, considerando a representação formulada pela empresa GIESPP Gestão Inteligente de Educação e Saúde Privada Ltda. junto ao TCE/RJ, o processo restou adiado sine die e por fim, anulado a sessão de julgamento do pregão presencial em tela, determinando a alteração no termo de referência em alguns itens e recomendando a realização de pregões na forma eletrônica, com vistas à ampliação da competitividade.

Pelo exposto, urge destacar que as disposições constantes no artigo 542 da lei Orgânica do Município já foram observadas e estão dispostas e previstas no referido processo de licitação, quais sejam, in verbis:

"§ 1º O SIS deverá dispor, entre outros:

- I – de informações claras e precisas;**
- II - da informatização da Rede de Atenção à Saúde;**
- II - do implemento de prontuário único."**

[Handwritten signature]
*Recebi em
 19/08/2020.
 16:10h JPA*

Insta dizer que o termo de referência está sendo adaptado pela Gestão desta SMS juntamente com a Subsecretaria de TI, para posterior realização de Pregão eletrônico e que há a previsão da informatização da rede de atenção à saúde e implemento de prontuário único, entre outros.

Nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.



Marcelo Braune
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 200.0001

	PROCESSO Nº	10224
	DATA	19/08/20
	FOLHAS Nº	81
	RUBRICA	08